



PROCESSO N.º 1140/11

PROTOCOLO N.º 10.768.961-3

PARECER CEE/CEB N.º 653/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR AÍDES NUNES DA SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONGONHINHAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1251/11 – SUED/SEED, de 31/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio em 27/12/10, de interesse do Colégio Estadual Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinhas, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02 e 317).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio, está situado na Rua Dr. Xavier da Silva, 180, Centro, município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 882/10, de 09/03/10, por 2 (dois) anos, a partir do início do 2º semestre de 2009 (fls. 09).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 115 a 164 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 59 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 230 a 244 do processo.



PROCESSO N.º 1140/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1140/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 288)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Congonhinhas	NRE: Cornélio Procopio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1140/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 289)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Aides Nunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Congonhinhas	NRE: Cornélio Procopio
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 / 1568 H/A ou 1200/1306 horas	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

* LEM – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1140/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elizangela Idalgo Regallo	Letras - Português/Inglês	Língua Portuguesa
Siraide Moreira	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Iliedes Mendes Salles	Letras – Português/Inglês	Inglês
Luciano Simões dos Santos	Educação Física	Educação Física
Claudia Cristina Figueiredo Alves	Ciências – Matemática	Matemática
Cacilda de Jesus Azevedo	Ciências – Biologia	Ciências Naturais
Marcio Ricardo da Silva	História	História Ensino Religioso
João Luiz Friedrich	Geografia	Geografia
Cleide de Fátima V. Da Silva	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa Inglês
Ivonira Nunes Ramos	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
* Sirlene de Fátima Boscardim	Pedagogia	Filosofia
* Mara Lúcia Gambetta de Carvalho	Pedagogia	Sociologia
Divanilde Alves da Silva	Ciências – Matemática	Matemática
Silvia Regina Matis	Ciências – Química	Química
Adriana de Souza Maduenho	Ciências – Física	Física
Gloria Zava	Ciências – Biologia	Biologia
Ana D'Alva Silva	História	História
Gisele Aparecida Costa	Geografia	Geografia

* não apresentou habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 045/11, do NRE de Cornélio Procópio, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 245 a 253).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	3,6	3,9	-----	3,6	3,7	4	4,4



PROCESSO N.º 1140/11

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 2205/11 – CEF/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento do referido curso.

2. Mérito

Este expediente trata de pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. A Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio atesta que:

- a instituição de ensino possui instalações adequadas para as salas de aula, complexo higiênico-sanitário, ambientes para a equipe pedagógica, direção e sala de professores, instalações para laboratórios, área livre para a prática de Educação Física e acervo bibliográfico adequado à modalidade EJA. Laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária estão em dia;

- professores habilitados, com exceção das disciplinas de Filosofia e Sociologia, ministradas por docentes habilitados em Pedagogia;

- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados;

- a direção do Colégio, as folhas 293 e 294 solicita convalidação dos atos escolares do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio considerando que iniciou o curso no segundo semestre de 2009 e o ato autorizatório somente foi publicado em 2010. No entanto, não se faz necessária tal convalidação uma vez que a Resolução Secretarial n.º 882/10 e o Parecer n.º 118/10 – CEE/PR concederam a autorização do Ensino Fundamental fase II e Ensino Médio retroativa ao 2º semestre de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009 até o 2º semestre de 2014, do Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Congonhinhas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.



PROCESSO N.º 1140/11

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE